

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 0234/2015**

Normatiza o cálculo previsto no § 2º do Art. 89 do Regimento Geral da UnB, que dispõe sobre o Módulo Integrante.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, em sua 546ª Reunião, realizada no dia 8/10/2015, ouvida a Câmara de Ensino de Graduação,

Considerando o Art. 89, § 2º, do Regimento Geral da UnB, que estabelece que as disciplinas obrigatórias de cada curso de graduação constituem, no máximo, 70% (setenta por cento) dos créditos exigidos para a conclusão do curso;

Considerando que o Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos Cursos de Graduação (Parecer CNE/CES 67/2003) orienta as DCN dos cursos para contemplar conteúdos curriculares e atividades que fortaleçam a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, para o desenvolvimento do perfil profissional desejado; e

Considerando que as Diretrizes Curriculares Nacionais foram instituídas posteriormente ao Regimento Geral da UnB,

**RE S O L V E:**

Para o cálculo da proporção de disciplinas obrigatórias de cada curso que constituem, no máximo, 70% (setenta por cento) dos créditos exigidos para a conclusão do curso, serão excluídos os créditos relativos a:

- I – Estágios curriculares obrigatórios;
- II – Internato;
- III – Trabalhos ou Projetos de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Outras atividades obrigatórias de natureza semelhante às listadas nos incisos I, II e III poderão ser consideradas, desde que justificadas no projeto pedagógico do curso e aprovadas na Câmara de Ensino de Graduação.

Brasília, 9 de novembro de 2015.



Sônia Nair Bão  
Presidente